
Ofensas, reparações e controle comunitário: a justiça dos imigrantes italianos nos núcleos coloniais do Sul do Brasil

*Offenses, reparations and community control: the justice of Italian
immigrants in colonial settlements in Southern Brazil*

Maíra Ines Vendrame*

Resumo: Neste trabalho analisar-se-ão as escolhas dos imigrantes italianos nas comunidades coloniais do Sul do Brasil para solucionarem problemas relacionados à honra familiar. Diferentes estratégias eram acionadas para encaminhar a resolução dos impasses e dos conflitos vivenciados no cotidiano, que podiam passar por tentativas de ocultação dos fatos, desafrontas públicas, acordos privados e a recorrência à justiça do Estado.

Palavras-chave: Honra familiar; imigração italiana; justiça.

Abstract: This paper will analyze the choices of Italian immigrants in colonial communities in southern Brazil in solving problems related to family honor. Different combinations could be carried forward for the resolution of impasses and conflicts experienced in everyday life by individuals and families, which could pass for attempted concealment of facts, public revenges, private agreements and recurrence justice of the State.

Keywords: Familiar honor; italian immigration; justice.

Introdução

O presente artigo pretende trazer elementos para avançar no entendimento da sociedade rural italiana formada no Rio Grande do Sul, a partir do final do século XIX.¹ Partindo de episódios de conflitos entre os imigrantes da região da ex-colônia Silveira Martins e Caxias do Sul, que resultaram em processos-crime, será possível avaliar a racionalidade que

* Professora colaboradora do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria. Bolsista do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/Capes). *E-mail:* vricamaira@yahoo.com.br

regia os comportamentos e os modos de resolução do impasses cotidianos. Tendo como perspectiva uma metodologia que avalia os eventos que se desenrolaram em espaços reduzidos, chega-se às práticas sociais e aos valores compartilhados. A honra familiar estava no centro da moral camponesa dos imigrantes, e estes tinham formas de resolução dos impasses que passavam longe da intermediação do estado. O desempenho das mulheres aparece como determinante na preservação da reputação do grupo; as ofensas que atingiam a honra da família estavam ligadas às contravenções sexuais femininas, aos nascimentos ilegítimos e a dúvidas relacionadas à não manutenção da castidade.

Independentemente de serem recorrentes ou não nas comunidades coloniais, os episódios que serão analisados permitem perceber os valores e as normas que orientavam os comportamentos, a maneira como os imigrantes lidavam com impasses cotidianos e buscavam solucioná-los. Os conflitos, para além de indicar fatos que quebravam com determinado ideal de harmonia na vizinhança, permitem perceber as escolhas tomadas para a restauração da paz. A documentação criminal possibilita apreender os elementos concretos de uma realidade histórico-cultural. A utilização das referidas fontes históricas permite que se perceba a definição dos modos de conciliação e pacificação na esfera da comunidade. De acordo com o historiador italiano Edoardo Grendi, os documentos judiciais oferecem a possibilidade de reconstruir os modos pelos quais “os homens percebem, praticam e exprimem a realidade”. (GRENDI apud RAGGIO, 2004, p. 20-22). A opção por estudar eventos circunscritos se apresenta como caminho privilegiado para apreender novas formas de percepção da realidade, impossíveis de serem compreendidas por visões amplas e abrangentes. Dentre tantos casos, para este artigo escolheram-se dois para demonstrar algumas das práticas de justiça dos imigrantes italianos no Sul do Brasil.²

1 Ofensa e reparação

Acompanhado dos familiares e de conhecidos, o imigrante italiano Andrea Viero chegou à colônia Silveira Martins, localizada no centro do Rio Grande do Sul, no ano de 1885. Recebeu um lote de terra contíguo ao da sua família que se encontrava no lugar desde 1878, bem como seria vizinho da família de Antônio Bussato.³ Em abril de 1891, na igreja matriz da Sede da Colônia, Viero casou-se com Ana Pualetto (19 anos).⁴ Algum tempo depois, na referida região colonial, passou a alardear “títulos de médico” e trajar “publicamente vestes de sacerdote”.⁵ Começou a

desempenhar a função de *médico e padre*, passando a cuidar das enfermidades dos conterrâneos com o uso de medicamentos e rezas. Certo dia foi convocado por Antônio Bussato para tratar da filha; porém, durante o período de tratamento, “abusando da confiança” nele depositada, deflorou a jovem Regina, engravidando-a, segundo denúncia do pai da moça.

O tratamento curativo havia sido iniciado em maio de 1901, prosseguindo durante alguns meses até que, por fim, no mês de dezembro, apareceram os sinais da gestação. Frente a este fato, e com os rumores crescendo na comunidade, a jovem apontou, como responsável pela gravidez, seu curador, propiciando, assim, que o chefe da família se mobilizasse para exigir reparação pelo “incidente”. Contando com apoio de vizinhos e parentes, o patriarca Antônio Bussato sugeriu uma saída pacífica para aquele embaraço, propondo ao ofensor a concessão de um dote, como forma de reparar o dano causado à honra da família. Essa medida foi tomada frente à não possibilidade de esconder a transgressão sexual e o futuro nascimento do filho ilegítimo, fatos que já circulavam localmente. A família e os amigos da jovem seduzida, após a constatação da gravidez, e como primeira iniciativa para remediar a ofensa, solicitaram o valor de dez contos de réis (10:000\$000) de Andrea Viero, importância que seria destinada a “proteger as condições da infeliz” mãe solteira.⁶

Sob ameaça de ser entregue às autoridades policiais, o “pseudo-médico” assumiu um “compromisso pecuniário”, garantindo “dar tudo o que possuía como dote a menor ofendida”. Como parte do acordo, assinou uma “letra no valor de um conto, cento e vinte oito mil e novecentos e quarenta réis” (1:128\$940).⁷ Em seguida, este acordo passou a ser questionado por Andrea Viero, pois ele alegou ter sido coagido a aceitar tais condições. Reagindo à recusa do deflorador, Antônio Bussato, o pai da moça, acionou outro recurso contra ele, apelando, agora, às instâncias externas da comunidade: a justiça do estado. No início de 1902, o imigrante Bussato denunciou à polícia o conterrâneo Andrea Viero (34 anos) pelo defloramento da filha Regina Bussato (17 anos). O fato foi levado às instâncias externas – justiça do estado –, porque a tentativa de conciliação privada entre o pai da moça desonrada e o sedutor fracassou.

A primeira iniciativa para reparar as ofensas à honra da família foi mediada pelos conterrâneos, caracterizando-se como solução privada, não violenta e autônoma. O sucesso dessa tentativa de acordo particular entre as partes poderia ter impedido a recorrência às autoridades judiciárias. No entanto, não foi isso que ocorreu no caso analisado. A recusa do italiano

Viero em fornecer o valor integral do dote levou Bussato a denunciá-lo à justiça como autor de crime de defloramento. Ao buscar a justiça do estado, o pai acionava outro recurso para restaurar o equilíbrio familiar.

O imigrante Antônio Bussato também comunicou o ocorrido aos correspondentes do jornal *O Combatente* – da cidade de Santa Maria –, apresentando o documento firmado pelo deflorador onde este se comprometia a fornecer um dote à jovem Regina. Além disso, foram divulgadas notícias sobre “as áfricas de um espertalhão” italiano que se dizia “enviado extraordinário do Papa”. Segundo os redatores do jornal, Andrea Viero, “inteligente e esperto”, dispunha de ilimitada “admiração” e da “confiança dos colonos”, pois esses solicitavam os seus serviços profissionais.⁸ E, como prova da culpa no caso da jovem Regina, foi divulgado o documento – assinado por cinco testemunhas – de concessão do dote que Viero se comprometera a pagar:

Eu abaixo-assinado Andrea Viero declaro que nesta [data] desisto da quantia de 1:128\$000 (um conto, cento e vinte oito réis) em moeda corrente a qual tenho em giro na casa comercial sob a firma social representada por Francisco De Nardin & Cia, cuja a importância lego a menor Regina Bussato, como dote, por ter com ela *travado relações ofensivas a moral*. E por ser verdade é que passo o presente de meu próprio punho em presença das testemunhas comigo assinadas.⁹

Os insultos aparecem como consequências do “abuso de confiança” de Viero. Esse tinha seduzido a moça na ocasião em que lhe empregava o tratamento curativo, na casa do chefe da família que o havia contatado. As atitudes ofensivas à honra familiar surgiram devido ao desrespeito a uma das regras morais relacionadas à manutenção da castidade feminina. Nas comunidades coloniais, o “bom nome” de um grupo poderia ser afetado devido à conduta sexual ilícita das mulheres. O surgimento de fatos ou acusações que questionassem as virtudes femininas mobilizava os homens a tentarem controlar a divulgação de suspeitas prejudiciais à fama individual e familiar.

A honra comprometida podia ser restituída através de uma série de práticas de reparação. Para além da possibilidade de punições, modos pacíficos podiam ser tentados. Esse último foi o caminho escolhido pelo pai de Regina, a jovem desonrada. Quando os sinais do envolvimento sexual de

Viero e Regina foram constatados, tomaram-se medidas de desafronta ao procedimento insultante e desrespeitoso com a família. E, como visto anteriormente, apesar da tentativa de acerto extrajudicial entre as partes, surgiram novos empecilhos que acabaram por postergar o acordo, uma vez que as exigências passaram a ser consideradas injustas pelo sedutor. Portanto, somente levando em conta esses impasses pode-se entender o que motivou o imigrante Antônio Bussato a divulgar o ocorrido no jornal *O Combatente*. Revelar os fatos era uma maneira de evitar a difusão do escândalo por comentários que comprometeriam, ainda mais, a reputação da jovem.

A exposição pública das notícias aparece como estratégia para evitar que a culpa pelo nascimento de um ilegítimo caísse sobre os homens do grupo familiar, responsáveis por controlar e proteger filhas e esposas. Ter o domínio, mesmo que limitado, de notícias e rumores que circulavam localmente – acerca dos fatos sucedidos com Regina – possibilitava que os próprios sujeitos restabelecessem o equilíbrio. A revelação pública das circunstâncias em que ocorreu a gravidez, bem como a indicação do autor, auxiliaria a contornar o problema, evitando maior escândalo e insegurança às famílias envolvidas.

Com a denúncia de defloramento, Antônio Bussato também buscava coagir Viero a cumprir algumas obrigações, principalmente a de conceder integralmente o valor do dote solicitado. A compensação exigida para amparar a futura mãe solteira ultrapassava a doação inicial, deixando a entender que, neste caso, uma indenização expressiva assumia papel importante, como mecanismo de reconhecimento público pelos danos causados à honra da moça e da família. Por outro lado, a concessão do dote era um modo de fornecer benefícios financeiros que propiciariam amparo à mãe solteira e a seu filho ilegítimo, representando também uma alternativa para a realização de um bom casamento. As famílias agiam de forma variada para garantir a própria reprodução, preservando a ordem moral e buscando contornar os imprevistos prejudiciais à imagem pública na comunidade.

Em abril de 1902, nasceu o filho natural de Andrea Viero e Regina Bussato, batizado com o nome de Júlio.¹⁰ Quando do ritual do batismo, um novo acordo foi estabelecido entre Antônio Bussato e Andrea Viero, que permitiu a este, na presença dos familiares e parentes da mãe solteira, assumir oficialmente a responsabilidade pela paternidade. Assim, a decisão de recorrer à justiça como estratégia de defesa foi sucedida por um novo acordo extrajudicial entre as partes. Constatou-se, através dessas iniciativas, a presença de tradições patriarcais que conferiam ao chefe da casa o dever

de coordenar a resolução dos eventos que atingiam membros do grupo familiar. O recurso à justiça do estado era um procedimento que reforçava o direito oficial. Contudo, o imigrante não esperava que os tribunais dessem a sentença definitiva, antes atribuiu às autoridades a função de fornecer certificação das provas apresentadas, o que viabilizou um acordo extrajudicial entre as partes.

Foram identificadas três ações que refletem as intenções do imigrante Antônio Bussato de solucionar pacificamente os danos causados à honra da família. A busca por encaminhamento de ajuste privado, apesar de passar pela recorrência ao recurso da lei, revela a intenção de obter reparações materiais destinadas a garantir recursos para a jovem mãe solteira. O imigrante Andrea Viero, por meio da concessão do dote à família da moça e do reconhecimento público da paternidade, propiciou que Bussato retirasse a queixa, garantindo a restauração da harmonia entre eles e casas vizinhas. Para interromper definitivamente com a continuação dos comentários e das especulações na comunidade, além de reparar as ofensas à honra familiar, Antônio Bussato tomou outras iniciativas. Em dezembro de 1902, sete meses após o batismo do filho natural, Regina casou com o imigrante Giovanni Michelon (34 anos). Esse foi escolhido entre as famílias que se encontravam residindo no mesmo núcleo colonial – Soturno – da região da ex-colônia Silveira Martins. O casamento de jovens aparece em várias sociedades antigas como uma escolha coletiva do “conselho parental”, estratégia para evitar desonra e também artifício para restaurar a paz entre os grupos em conflito. A fixação de alianças permitia restabelecer o equilíbrio social quebrado frente à sedução de uma donzela e à possível fragilidade das relações familiares. (BURGUIÈRE, 1998, p. 74; ZORZI, 2009).¹¹ O arranjo de um matrimônio se apresentou como imperativo para garantir dignidade à mãe solteira e sua agregação às lógicas de reprodução social.

Nas comunidades constituídas por imigrantes italianos, a vida privada das famílias passava pelo controle de parentes e vizinhos, sendo buscadas alternativas para ocultar os filhos ilegítimos. Em alguns casos, as jovens grávidas, causadoras da vergonha do grupo, poderiam ser enviadas para locais afastados, longe, portanto, dos olhos da vizinhança.¹² No entanto, em outras situações, a restauração da honra familiar somente era possível através do reconhecimento oficial do dano, em que o responsável pela ofensa deveria cumprir o matrimônio ou reparar com dote. Viu-se anteriormente que, num primeiro instante, o pai Antônio Bussato exigiu a concessão de uma compensação financeira. Andrea Viero assinou um documento

reconhecendo a paternidade, mas, na sequência, julgou o valor do dote excessivamente alto. O pai, então, denunciou-o à justiça do estado por crime de defloramento, levando o caso aos jornais. Porém, após o nascimento da criança, aqueles entraram em acordo e colocaram fim às contendas, restaurando a harmonia na vizinhança. A necessidade de fornecer respostas aos comentários surgidos levava à tomada de atitudes concretas, por isso Antônio Bussato exigiu que Andrea Viero reconhecesse a paternidade e pagasse um dote à moça. O recém-nascido poderia, então, ser apresentando à comunidade.

Depois que Andrea Viero foi denunciado à justiça do estado, Antônio Bussato desistiu de dar prosseguimento à denúncia, negando-se a comparecer diante do juiz quando intimado para prestar novos depoimentos. Apesar disso, em dezembro de 1902, o réu Andrea Viero foi condenado à revelia a quatro anos de detenção, pena que não foi cumprida.¹³ Entende-se que quando os imigrantes apresentavam queixas às autoridades o faziam porque este era um dos recursos para conseguir controlar a situação, justamente quando o ofensor recusava-se a cumprir as obrigações acordadas previamente. Ou, ainda, era talvez o meio mais constrangedor que tinham para pressionar os opositores a aceitarem um acordo extrajudicial.

Recorrer à instância judicial era percebido como mecanismo legítimo para atacar o oponente e, assim, o deixar numa situação embaraçosa. O italiano Andrea Viero, provavelmente, sentiu-se constrangido por estar sendo julgado pelo estado, o que prejudicaria sua fama entre os conterrâneos da ex-colônia Silveira Martins. Por isso resolveu voltar atrás e fixar acordo com a parte ofendida – longe das esferas jurídicas. A preservação da paz com os conterrâneos era fundamental para a continuidade de seus trabalhos de curador na região.

A concessão de compensação financeira – o dote – quando a honra sexual da mulher e da família era atingida, sinaliza para valores culturais presentes entre os imigrantes italianos nos núcleos coloniais do Sul do Brasil. Além da importância econômica do dote, esse assumia uma significação simbólica e social para o grupo do qual pertencia a jovem Regina. Para colocar fim às questões entre ambos, Bussato e Viero estabeleceram um último e definitivo acordo. Feito isso, Bussato não mais se empenhou para que Andrea Viero fosse condenado pela justiça do estado. Desse modo, o uso prático das instituições estatais pode indicar a existência de instâncias de poder local – que passavam pela família, vizinhança e comunidade – que, através de dinâmicas autônomas, buscavam solucionar

os impasses, litígios e encaminhar os acordos extrajudiciais.¹⁴ A desfronza foi alcançada através da utilização de estratégias variadas, internas e externas concomitantemente. Entende-se, assim, que a justiça do estado não estava em lado oposto às formas extrajudiciais dos imigrantes; ao contrário, poderia funcionar como recurso auxiliar no encaminhamento de acordos privados compensatórios.

O episódio analisado indica que, nos núcleos coloniais, os imigrantes compartilhavam a ideia de que os ajustes deveriam ocorrer no espaço privado, porém, nem sempre esses resultavam em pactos bem-sucedidos. A busca por reparação, quando algum fato atingia a honra familiar, provocando vergonha e humilhação pública, é aqui entendida como mecanismo autônomo de gestão dos conflitos que não dependia da avaliação judicial.

2 Controle local e resolução privada das questões familiares

Nem todos os imigrantes percorriam caminhos iguais quando o assunto era a defesa da honra familiar. Eram diversas as opções que cada indivíduo ou grupo podia acionar para exigir satisfações e reparações por ofensas que prejudicavam a reputação pública. A preocupação das famílias com a divulgação de fatos que causassem “escândalo” era constante no cotidiano. Por isso, medidas tinham que ser tomadas para controlar o surgimento de intrigas e desordem na vizinhança. Um exemplo disso pode ser constatado nas escolhas realizadas em uma das comunidades rurais da região de Caxias do Sul frente à expulsão de Rosalina P. (25 anos) da casa paterna. A moça, que se encontrava grávida, passou a procurar “serviço para ganhar a vida” entre as famílias do povoado, alegando que seus pais haviam-na expulsado de casa justificando que não conseguiriam “sustentar outra boca” quando do nascimento do filho, pois já criavam uma filha ilegítima de Rosalina.¹⁵ Logo, o surgimento de uma segunda gravidez teria motivado discussões entre as partes.

Incomodados com tal fato, alguns chefes de família da vizinhança promoveram um encontro entre Rosalina e os pais para tentar harmonizar as partes. Contudo, não conseguiram estabelecer acordo, principalmente por existirem fortes suspeitas de que o próprio pai era responsável pela gravidez da filha. O fracasso da mediação levou os vizinhos a denunciarem o caso às autoridades policiais. Sem mais chance do ajuste ocorrer no âmbito do privado entre os envolvidos, os acontecimentos chegaram ao conhecimento das instâncias de julgamento externo: aqui no caso as

autoridades policiais e judiciárias. A participação dos membros da comunidade, na resolução das contendas, indica a tentativa inicial de controlar os eventos que haviam rompido a tranquilidade local. Os indivíduos conciliadores, frustrados em sua iniciativa, optaram por levar o caso ao inspetor de quarteirão,¹⁶ “visto a grande vozeria de indignação que andava pela gente” do núcleo a causar “público escândalo”.¹⁷ Uma das testemunhas arroladas na investigação afirmou ter tentado mediar os impasses surgidos entre Rosalina e os pais, pois grande era o “alvoroço” e “dizeres das gentes”. Além da inquietação frente aos comentários dos vizinhos, os transtornos aumentaram devido à jovem ter sido expulsa da casa paterna. Aqui, a indignação da população deve ser entendida como uma forma de censura frente à transgressão sexual e pela medida tomada pela família.

Durante os interrogatórios, o pai da moça reconheceu a paternidade do primeiro filho, afirmando que a criança vivia com ele. Porém, disse não ser o responsável pela gravidez do segundo filho. O nascimento de outro ilegítimo significava, para a família, além do sentimento de vergonha, uma nova boca para alimentar, motivo decisivo na questão da expulsão. Entre os indivíduos carentes de recursos financeiros, com pouca terra para o cultivo e poucas redes de apoio, o aparecimento de uma criança colocava em risco a futura economia e organização interna da família. As atitudes de rejeição às crianças entre os camponeses humildes, muitas vezes, se expressavam através da prática de infanticídio. Principalmente entre as jovens, essa era uma das saídas encontradas para evitar constrangimentos, a condenação moral na comunidade e a diminuição das chances de casamento. (BARBAGLIA, 1996, p. 252).

Por meio da formação de um “conselho”, alguns chefes de família decidiram que algo deveria ser feito para controlar os fatos que estavam provocando desordens, mexericos e “escândalo” entre a população. Optaram, então, por levar o caso de Rosalina à justiça externa. O julgamento da comunidade era o principal agente a impor censuras, buscando exercer domínio, a fim de garantir a manutenção da ordem e da paz na vizinhança. Através da avaliação dos próprios atores, se consegue verificar os limites do tolerado e do não permitido no cotidiano. O que provocou a censura não parece ter sido exatamente a prática do incesto – pois isto era assunto a ser resolvido internamente à família –, mas a maneira como o pai de Rosalina se comportou, expulsando-a de casa e fazendo-a perambular pela comunidade em busca da caridade e da assistência dos vizinhos. Esta conduta gerou a necessidade de intervenção e mediação de pessoas do lugar, sendo,

posteriormente, acionadas as instâncias do estado, para que a situação da família se regularizasse.

Num primeiro momento, os impasses deveriam ser administrados pela diplomacia de mediadores locais, nos quais se tentavam acordos para reparações no esforço de reconstituir a harmonia perdida. Por outro lado, a solução externa, quando buscada, servia como mecanismo para constranger os ofensores, demonstrando que havia censura a certas práticas. A autoridade da vizinhança sobre as famílias e os indivíduos era contínua, um poder exercido através de comentários, rumores e intervenção mediadora e pacificadora quando necessário. Existiam localmente instituições de governo que buscavam conduzir o julgamento interno dos impasses que causavam instabilidade. Os rumores aparecem como práticas de controle que tinham como função restaurar o equilíbrio na esfera local, fazendo com que os indivíduos se comportassem dentro dos limites do permitido.

Nos núcleos coloniais, a voz pública poderia se tornar grande inimiga, caso a publicidade de alguns fatos privados não fosse controlada. Esse domínio poderia ocorrer através do sigilo ou da busca por imediata resolução dos impasses que geravam constrangimentos e comentários locais. Quando não havia a divulgação pública de acontecimentos ou, apenas, suspeitas, o sentimento de vergonha ficaria restrito à esfera privada. Numa comunidade de Caxias do Sul, em 1899, o comportamento do italiano Pietro R. (56 anos, casado) demonstra bem essa percepção. Indignado com o falatório dos vizinhos que estavam propagando assuntos de sua família, o referido imigrante se dirigiu para a residência de Giuseppe D. e passou a injuriá-lo “em alta voz”. Utilizando “palavras obscenas que ofendem a moral pública”, Pietro chamou o casal vizinho de “bons télégrafos” por serem os responsáveis por espalhar comentários sobre a condição da filha que se encontrava grávida e abandonada pelo namorado.

Pouco importava se o próprio pai, revoltado, chamara a filha de “putana”¹⁸ e “vaca” – como revelou ao delegado –, pois ele era quem detinha o poder sobre a filha. O que o deixou furioso foi a interferência dos vizinhos que espalhavam notícias que seriam a “*ruína da sua casa e a vergonha de sua família*”.¹⁹ Na difícil tarefa de manter a harmonia entre os membros de uma casa, o importante era que o patriarca conseguisse preservar sua autonomia para dirigir aquela situação, garantindo que certos fatos permanecessem ocultos.

Diante dos comentários locais, Pietro foi tomar satisfações com o vizinho e acabou agredido, o que deu início ao processo-crime e ao envolvimento de outras pessoas que testemunharam a briga entre as partes.²⁰ Nesse caso, o protesto de Pietro se dirigiu contra aqueles que colaboraram para que fossem divulgados fatos íntimos da família. O medo da perda de boa reputação justificou a opção por violências verbais e físicas tomada pelo pai da moça grávida e abandonada pelo namorado. Tal exemplo possibilita perceber quais eram os temores e inquietações que atingiam as famílias nos núcleos coloniais. Desse modo, constatou-se que o silêncio e o controle local aparecem como escolhas preferenciais para impedir a “ruína” da casa e a “vergonha” da família.

3 Algumas considerações sobre as escolhas dos imigrantes

As comunidades das regiões coloniais do Sul do Brasil não eram sociedades pacíficas, sem tumultos e rivalidades. Na vizinhança, as relações eram permeadas por tensões, confrontos e tentativas de acomodação. Quando a harmonia era rompida por eventos considerados afrontosos à honra das famílias e, conseqüentemente, ao bem-viver na comunidade, cabia aos envolvidos e ao grupo de mediadores locais a iniciativa de criar um novo equilíbrio. No universo camponês estudado, era recorrente a fixação de acordos pela atuação de pessoas de prestígio local ou mesmo de parentes, amigos e vizinhos, a fim de garantir o rápido restabelecimento da paz.²¹

Por meio da análise de pequenos acontecimentos familiares, como a resolução interna dos fatos que traziam sentimento de vergonha, é possível perceber aspectos relevantes da lógica social que regia os comportamentos dos imigrantes que buscavam novo equilíbrio. No cotidiano das experiências vivenciadas, percebeu-se que os imigrantes procuravam, através de iniciativas privadas, encaminhar acordos, encerrando, assim, as hostilidades com conterrâneos. O sucesso de tal escolha podia promover a desistência da denúncia às autoridades policiais ou, ainda, a não colaboração com as instâncias judiciais, quando o caso já estava sendo julgado externamente.

Nem todos os delitos que ocorreram na Região Colonial Italiana chegaram aos tribunais, e muitos dos que foram investigados pelas autoridades policiais encontraram seus limites frente a não colaboração dos imigrantes. Em alguns casos, a apresentação da denúncia à justiça era realizada apenas para melhorar as possibilidades de soluções extrajudiciais. Independentemente dos motivos, a análise dos processos revela, através das

histórias miúdas de rixas entre as famílias, as maneiras de pensar e agir; os modos de resolução das tensões, de controle dos fatos privados; as condutas toleradas e as não aceitas na vizinhança. Os dois episódios apresentados neste artigo apontam para um universo que necessita ser investigado em sua complexidade, para que se compreenda os modos de resolução e pacificação extrajudicial dos conflitos, as formas de justiça comunitária que, muitas vezes, acionavam o recurso da justiça oficial como caminho para alcançar a paz local.

Internamente nos povoados, a população tinha modos próprios de julgar e reparar as ofensas à honra familiar, constituindo uma espécie de justiça autônoma e comunitária vivenciada pelos imigrantes nos núcleos coloniais. A busca pela regulação, quando impasses rompiam com o ideal de harmonia, dependia da tomada de decisões concretas, visando ao controle dos rumores e das opiniões que circulavam localmente. Os julgamentos dos vizinhos assumiam função primordial na construção da boa ou da má-reputação. E, caso estivessem relacionados às suspeitas de transgressões sexuais por parte das mulheres, os rumores podiam trazer vergonha para a família, quando divulgados publicamente. O temor em relação à divulgação de fatos, que desencadeavam sentimento de desonra, levava os chefes de famílias a tomarem medidas de controle, que prescindiam da ingerência do estado, ainda que não descartassem o acesso à justiça oficial.

Notas

1 Ao longo de vários anos, do final do século XIX ao início do século XX, camponeses italianos deram início a um processo de rupturas, continuidades e adaptações ao se deslocarem para uma nova terra do outro lado do Atlântico. O Sul do Brasil, a partir de 1875, passou a receber vários grupos de famílias que sonhavam “fazer a América”, ou seja, adquirir terras para dar maior segurança aos familiares. O maior contingente se estabeleceu na região serrana do Rio Grande do Sul. No centro do estado, próximo ao Município de Santa Maria, formou-se o Quarto Núcleo de Imigração Italiana em 1877 (logo a seguir passou a se chamar Colônia Silveira Martins em homenagem ao político do Partido Liberal), recebendo considerável número de famílias italianas.

2 Em minha tese de doutorado (VENDRAME, 2013) apresentei muitos outros casos de tentativa de resolução privada dos conflitos que atingiam a honra familiar.

3 Os familiares de Andrea Viero haviam emigrado da Província de Vicenza em 1878. Relação de distribuição dos lotes na ex-Colônia Silveira Martins. (RIGHI, 2001, p. 118, 148, 162).

4 Livro de Casamentos de Silveira Martins, nº 1, 1884-1897, p. 55, Arquivo da Diocese de Santa Maria (ADSM).

5 Relatório da investigação policial, 1902. Processo-crime, Júlio de Castilhos, Maço 36, n. 1058, Arquivo Público do Rio Grande do Sul (Apers).

6 Idem.

7 Idem.

8 As autoridades policiais da região colonial, entre os anos de 1897 e 1899,

havia feito várias denúncias contra as atividades curativas de um moço italiano chamado Andrea Viero. Fundo Intendência Municipal 1897-1899, documento 111, 80, livro 16, Caixa 2, Arquivo Histórico Municipal de Santa Maria (AHMSM).

9 “Vigarista em regra”, de 21 de dezembro 1901. Jornal *O Combatente*, Santa Maria, Arquivo Casa de Memória Edmundo Cardoso (ACMEC).

10 Livro de Batismo, n. 3, Vale Vêneto, 1899-1903, p. 59. ADSM.

11 Nas comunas da península itálica, o casamento era utilizado como um mecanismo para gerir os conflitos entre famílias. Também se apresentava como a maneira mais clássica para acabar com a possibilidade de vingança de sangue e encerrar as rivalidades entre grupos inimigos. (ONORI, 2009).

12 Sobre as diferentes escolhas tomadas pelas famílias de imigrantes italianos, para solucionar os impasses relacionados ao nascimento de filhos ilegítimos, passando, muitas vezes, pela expulsão da jovem da casa paterna, ver: VENDRAME, 2013.

13 Relatório da investigação policial, dezembro de 1902. Processo-crime, Júlio de Castilhos, Maço 36, n. 1058, APERS.

14 Esta afirmação não pretende ser generalizante, mas serve como indício para se perceber de que forma os imigrantes utilizavam os recursos do estado para solucionar privatamente os impasses.

15 Depoimento de Rosalina P. (25 anos, solteira, natural do Tirol, Reino da Áustria). Investigações policiais, 25 de agosto de 1903. Caxias do Sul, *Habeas corpus*, n. 1681, maço 70, Apers.

16 Os inspetores de quartelão eram imigrantes que assumiam o papel de representantes das autoridades nas diversas localidades que compunham a região colonial. A eles cabia comunicar os subdelegados sobre delitos e eventos que perturbavam a tranquilidade dos locais afastados das sedes das Colônias.

17 Relatório. Investigações policiais, 25 de agosto de 1903. Caxias do Sul, *Habeas corpus*, n. 1681, maço 70, Apers.

18 Palavra do dialeto vênето que significa “puta”.

19 Depoimento de Pietro R. Processo-crime, Caxias do Sul, Cível e crime, n. 1128, Maço 34, 1898-1899, APERS.

20 Depoimento de Emanuele Adami (34 anos, casado, agricultor, italiano). Processo-crime, Caxias do Sul, Cível e crime, n. 1128, Maço 34, 1898-1899, Apers.

21 O desempenho do grupo de mediadores locais no encaminhamento de conflitos entre famílias é percebido em diversos episódios de divergência e punições violentas ocorridos nos núcleos coloniais. (VENDRAME, 2013).

Referências

- ALVIM, Zuleika. *Brava gente!*: os italianos em São Paulo. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.
- AZEVEDO, Thales. *Italianos e gaúchos*: os anos pioneiros da colonização italiana no Rio Grande do Sul. 2. ed. Rio de Janeiro: Cátedra; Brasília: INL, 1982.
- BARBAGLI, Marzio. *Sotto lo stesso tetto*: mutamenti della famiglia in Italia dal XV al XX secolo. Bologna: Società Editrice il Mulino, 1996.
- BURGUIÈRE, André; LEBRUN, François. As mil e uma famílias da Europa. In: BURGUIÈRE, André et al. *História da família*: o choque das modernidades Ásia, África, América, Europa. Lisboa, Portugal: Terramar, 1998. p. 15-82. v. 3.
- COHEN, David. Le leggi Augustee sull'adulterio: il contesto sociale e culturale. In: KERTZER, David I.; SALLER, Richard P. *La famiglia in Italia*: dall'antichità al XX secolo. Firenze: Le Lettere, 1995.
- FUCHS, Rachel G. Beneficencia y bienestar. In: KERTZER, David I.; BARBAGLI, Marzio (Comp.). *Historia de la familia europea*: la vida familiar desde la Revolución Francesa hasta la Primera Guerra Mundial (1789-1913). Buenos Aires: Paidós, 2003. p. 243-296. v. II.
- GRENDI, Edoardo. Fonti criminali e storia social: Premessa. *Quaderni Storici*, v. 66, n. 3, p. 695-700, dic. 1987.
- ONORI, Alberto M. Pace privata e regolamentazione della vendetta in Valinevole. In: ZORZI, Andrea (a cura di). *Conflitti, paci e vendette nell'Italia comunale. Quaderni Reti medievali*. E-Book; 14. Firenze: Firenze university press, 2009. p. 219-235.
- RAGGIO, Osvaldo; TORRE, Angelo. Prefazione. In: RAGGIO, Osvaldo; TORRE, Angelo (a cura di). *Edoardo Grendi. In altri termini*: etnografia e storia di um società di antico regime. Milano: Feltrinelli, 2004. p. 5-34.
- RIGHI, José V.; BISOGNIN, Edir L.; TORRI, Valmor. *Povoadores da Quarta Colônia*. Porto Alegre: EST, 2001.
- VENDRAME, Maíra Ines. *Lá éramos servos, aqui somos senhores*: a organização dos imigrantes italianos na ex-colônia Silveira Martins (1877-1914). Santa Maria: Ed. da UFSM, 2007.
- _____. *Ares de vingança*: redes sociais, honra familiar e práticas de justiça entre os imigrantes italianos no sul do Brasil (1878-1910). 2013. Tese (Doutorado) – PUCRS, Porto Alegre, 2013.
- ZORZI, Andrea. Conflitti, paci e vendette nell'Italia comunale. *Quaderni Reti medievali*. E-Book; 14. Firenze: Firenze university press, 2009.